SANTO AUGUSTO
Um governo sério. Como você.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO AUGUSTO
EXPEDIENTE
Em: 01/03/93 às 17:00 hrs

LEI MUNICIPAL Nº 1.081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Prorroga o prazo para recolhimento de tributos municipais e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo estabelecido pela Tabela V, da Lei Municipal número 982, de 10 de dezembro de 1991, para o dia 10 de abril de 1993, para recolhimento da parcela única e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos relativos ao exercício vigente, mantida a redução de 20%(vinte por cento) para os contribuintes que optarem pelo recolhimento dos tributos em parcela única até a data do vencimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 19 de fevereiro de 1993.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário da Administração

Prefeitura Municipal de Santo Augusto
Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515
Fone: (055) 381-1512 - CEP 98590-000 - Santo Augusto - RS